



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE ÁREAS DO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2020 – PMDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF E A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 16/2002.

PROCESSO SEI/GDF Nº 00054-00083010/2020-35.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.610/0001-16, neste ato representada pelo seu Chefe do Departamento de Logística e Finanças, **CEL QOPM STÉFANO ENES LOBÃO**, portador do documento de identidade nº 1.532.397, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 120.686.438-98, residente e domiciliado em Brasília/DF, com delegação de competência prevista no Art. 2º, inciso VI, da Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada apenas **CEDENTE**, resolve ceder à **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, autarquia em regime especial, reestruturada pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com sede e foro nesta Capital, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, Brasília, DF, CEP 70.631-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.007.955/0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**, matrícula nº 278290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, com base nas competências previstas no Art. 23, inciso VI, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e no Art. 7º, inciso VI, da Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, que aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da ADASA, doravante denominada apenas **CESSIONÁRIA**, o uso das áreas objetos do presente Termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuita obedece às disposições do Art. 15, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e à Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

Este Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita de áreas, situadas nas dependências de unidades da PMDF, para, única e exclusivamente, a instalação de estações pluviométricas sob a responsabilidade da ADASA, conforme o apresentado no Anexo I, “Das Áreas Cedidas”, o qual descreve e personaliza os espaços quanto à sua metragem, localização e nominação.

Parágrafo único. As áreas ora cedidas somente poderão ser utilizadas pela ADASA para a finalidade mencionada, sendo nula a cessão de uso caso seja dada destinação diversa da prevista neste instrumento, conforme o previsto no Art. 4º da Lei nº 5.730/2016 e vedado à Cessionária transferir ou ceder esta Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, as áreas objetos deste Termo, ficando automaticamente rescindida a presente Cessão de Uso em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS CEDIDAS

Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venham a ser aplicadas pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização das áreas cedidas. Será, ainda, de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas em relação a atos por ele praticados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA

A presente Cessão de Uso será a título gratuito, considerando que as atividades a serem desenvolvidas nas áreas objetos deste Termo são de interesse público e de considerável relevância, constituindo esta Cessão de Uso exceção à exigência de processo licitatório, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Art. 1º da Lei Distrital nº 5.730/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a:

- I - promover, às suas custas, a conservação e a limpeza das áreas cedidas e de suas adjacências, se for o caso;
- II - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III - realizar a imediata reparação de danos verificados nos imóveis em decorrência da instalação das estações pluviométricas, exceto os decorrentes de vícios de construção, devendo, neste caso, desde logo, notificar a Cedente;

IV - submeter à aprovação da PMDF os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destinam as áreas cedidas;

V - restituir as áreas cedidas, finda a cessão, no estado em que as recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo à CESSIONÁRIA o direito à indenização;

VI - consultar a Cedente antes de proceder a qualquer alteração das áreas objetos deste Termo.

Parágrafo único. Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da PMDF, não assistindo à CESSIONÁRIA o direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste instrumento deverão ser processadas mediante a celebração de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A presente Cessão de Uso poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Termo, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a presente Cessão de Uso, verificada a superveniência de norma legal que impeça a sua continuidade ou o descumprimento de qualquer das Cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E PROCEDIMENTOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos à apreciação das partes, que, em comum acordo, editarão Termo Aditivo para solucionar a pendência constatada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executores para a presente Cessão, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Administração, na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

ANEXO I – DAS ÁREAS CEDIDAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – ÁREAS CEDIDAS

A seguinte lista apresenta as áreas cedidas, pela PMDF, à ADASA por meio do presente Termo de Cessão de Uso:

| Localização | Finalidade do Uso | Área(m²) | |
|------------------------------------|--|----------|------------------------|
| 1) 8º Batalhão de Polícia Militar | Instalação de estação pluviométrica do SIMCURB na área térrea do quartel | 1 m² | QNN 6 Área Especial, (|
| 2) 17º Batalhão de Polícia Militar | Instalação de estação pluviométrica do SIMCURB na cobertura ou na área térrea do quartel | 1 m² | Avenida Sibipiruna, Lo |
| 3) Batalhão de Aviação Operacional | Instalação de estação pluviométrica do SIMCURB na cobertura ou na área térrea do quartel | 1 m² | Setor G Norte QNG AE |

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS DE ÁREAS

As áreas descritas e personalizadas na Cláusula Primeira deste Anexo I podem ser alteradas, suprimidas ou acrescidas, a qualquer tempo, por meio da celebração de Termos Aditivos, sem quaisquer prejuízos para este Termo de Cessão de Uso.

PELA CEDENTE:

STÉFANO ENES LOBÃO – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF

PELA CESSIONÁRIA:

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
Diretor-Presidente da ADASA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 28/12/2020, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 05/01/2021, às 13:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALVES LIMA - 3º SGT QPPMC, Matr.0215913-9, Auxiliar Administrativo(a)**, em 05/01/2021, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO NUNES DA SILVA, Matr.0734375-2, Auxiliar Administrativo(a)**, em 05/01/2021, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52866579)
verificador= 52866579 código CRC= 02D1AB15.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609